



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **964/2018 (Pregão Presencial nº 055/2018)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Pregoeiro**

Assunto: **Homologação de Licitação Parcial**

Encaminha-nos a Pregoeira Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 055/2018, cujo objeto é o **Registro de preços de pneus, protetores, câmaras, serviços de recapagens e de vulcanizações, para manutenção das máquinas e veículos**, em atendimento às Secretarias Assistidas, para análise quanto à possibilidade de **homologação parcial** do certame.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pelas Secretarias Municipais, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto é de natureza comum.

Foi designada Pregoeira e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e da respectiva ata de preço, que foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 002/06, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

A pregoeira solicita parecer jurídico acerca da homologação parcial do certame, justificando sua solicitação em razão de que os itens 01 a 35 e 37 ao 62 foram adjudicados às empresas vencedoras, as quais apresentaram a documentação de habilitação e as propostas em conformidade com o Edital, foram, portanto, habilitadas e declaradas vencedoras do certame, desta forma quanto os itens ora referidos conclui-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002/06. Quanto ao item 036 houve interposição de recurso, o qual já foi julgado, contudo até o presente momento não foi concluída a disputa de preços para definição de novo vencedor.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela **homologação parcial** do processo em epígrafe e especificamente para os itens 01 a 35 e 37 a 62, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 04 de Junho de 2018.

Rosana Maria Grossl

OAB/PR 52.522